

Jaguaribe, 17 de janeiro de 2013

Edição Nº: 1454

Decreto de N.º 608/2013, de 17 de Janeiro de 2013. Dispõe sobre a regulamentação da Taxa de Vigilância Sanitária, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, decreta: **D E C R E T A: Art. 1º** - Fica regulamentada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Jaguaribe, nos termos do parágrafo único do art. 142, da Lei Municipal de N.º 751/2001, e arts. 81 e seguintes do Código Tributário Municipal. **Art. 2º** - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Jaguaribe. **Art. 3º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal Planejamento de Gestão - SEPLAG, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde. **Art. 4º** - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. **Art. 5º** - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Jaguaribe. **Art. 6º** - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a: I - *As tecnologias médicas*: drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde; II - sangue, hemoderivados e hemocomponentes; III - estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e IV - *As tecnologias de beleza, limpeza e higiene*: relativas aos métodos e processos de produção de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários; V - *As tecnologias do lazer*: alusivas aos processos e espaços onde se exercem atividades não-médicas, mas que interferem na saúde dos usuários, como centros esportivos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicuros, institutos de beleza, espaços culturais, clubes, hotéis, etc. VI - *As tecnologias da educação e convivência*: referentes aos processos e espaços de produção, englobando escolas, creches, asilos, orfanatos, presídios, cujas condições das aglomerações humanas interferem na sua saúde; VII - *As tecnologias de alimentos*: referentes aos métodos e processos de produção de alimentos, incluindo depósito/comércio de alimentos, distribuidores de bebidas, indústria de alimentos e outros. VIII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde. **Art. 7º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com atividade desenvolvida e classificada através dos riscos a saúde do consumidor, conforme tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar. § 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária: I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais. § 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares. **Art. 9º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde, poderão, mediante portaria, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste decreto. **Art. 10º**, Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.** Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, 17 de janeiro de 2013. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro** Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE ATIVIDADES COM BASE NA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

ATIVIDADE DE RISCO I - 44 UFIRM

01 - INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários	UFIRM	44
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	UFIRM	44
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	UFIRM	44

02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano - com fracionamento - sem fracionamento	UFIRM	44

03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas - para drogarias - para posto de medicamento e ervanaria	UFIRM	44
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	UFIRM	44
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	UFIRM	44

04 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	UFIRM	44
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências. - até 50 leitos - de 51 a 250 leitos - mais de 250 leitos - dispensários de medicamentos - farmácias hospitalares	UFIRM	44
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	UFIRM	44
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	UFIRM	44
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	UFIRM	44
8630-5/04	Atividade odontológica - consultório odontológico - demais estabelecimentos odontológicos	UFIRM	44
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	UFIRM	44
8630-5/07	Atividade de reprodução humana assistida	UFIRM	44
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica - laboratório - posto de coleta	UFIRM	44
8640-2/02	Laboratórios clínicos - laboratório - posto de coleta	UFIRM	44
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	UFIRM	44

Jaguaribe, 17 de janeiro de 2013

Edição Nº: 1454

05 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	UFIRM	44
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	UFIRM	44
9602-5/01	Cabeleireiros	UFIRM	44
9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	UFIRM	44
9609-2/01	Clínicas de estéticas e similares	UFIRM	44
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	UFIRM	44

ATIVIDADE DE RISCO II – 36 UFIRM

06 - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	UFIRM	36
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados – exceto óleo de milho	UFIRM	36
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – por indústria – por sorveteria	UFIRM	36
1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	UFIRM	36
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	UFIRM	36
1093-7/02	Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	UFIRM	36
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	UFIRM	36
1099-6/	Fabricação de gelo comum	UFIRM	36
1099-6/99.	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	UFIRM	36

07 - INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	UFIRM	36

08 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
5211-7/99	Depósito de mercadorias para terceiros exceto armazéns gerais e guarda-móveis	UFIRM	36

09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEAMENTO DOMÉSTICO			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	UFIRM	36

10 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	UFIRM	36
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	UFIRM	36
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	UFIRM	36
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais		
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	UFIRM	36
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	UFIRM	36
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	UFIRM	36
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	UFIRM	36
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	UFIRM	36
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	UFIRM	36
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	UFIRM	36

11 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PESSOAL			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	UFIRM	36
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	UFIRM	36

Jaguaribe, 17 de janeiro de 2013

Edição Nº: 1454

12 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES E PRODUTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios	UFIRM	36
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	UFIRM	36

ATIVIDADE DE RISCO III – 28 UFIRM

13 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados	UFIRM	28
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados	UFIRM	28
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	UFIRM	28
4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	UFIRM	28
4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	UFIRM	28
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	UFIRM	28
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	UFIRM	28
4722-9/01	Comércio varejista de carnes – açougues	UFIRM	28
4722-9/02	Peixaria	UFIRM	28
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	UFIRM	28
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	UFIRM	28
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	UFIRM	28
5611-2/01	Restaurante e similares	UFIRM	28
5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	UFIRM	28
5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	UFIRM	28
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	UFIRM	28
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	UFIRM	28
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	UFIRM	28
5620-1/03	Cantina - serviço de alimentação privativo	UFIRM	28
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	UFIRM	28
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	UFIRM	28

14 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	UFIRM	28
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	UFIRM	28
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	UFIRM	28

15 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
8511-2/00	Escola e creches	UFIRM	28
9601-7/01	Lavanderias	UFIRM	28

16 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.	UFIRM	28

17 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	TAXA	
		Unidade	Quantidade
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	UFIRM	28

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE. A Pregoeira comunica o resultado da fase de habilitação e proposta de preços referente ao pregão presencial 01.03.001/2013. Objeto: aquisição de combustível e declarando habilitada e vencedora do certame a empresa M FRANKLIN CASTRO GONDIM – POSTO PITOMBEIRA. Maiores informações: (88) 3522-1487, 17 de janeiro de 2013. Maria José Diógenes Pinheiro – Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 17.01.01/2013 - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, localizada na Praça Senador Fernandes Távora, s/n, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONVITE Nº 17.01.01/2013, cujo objeto é a Aquisição de centrais de ar para suprir as necessidades dos Programas IGD e CRAS I, junto a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Jaguaribe/Ce, que se realizará no dia 25/01/2013, às 08:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, das 07h30min às 11h30min ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Jaguaribe/Ce, 17 de janeiro de 2013. Francisco Paulo Ravy Leite – Presidente da Comissão de Licitação.

*** *** ***

Jaguaribe, 17 de janeiro de 2013

Edição Nº: 1454

PORTARIA de Diária(s) Nº 021/2013 O Ordenador de despesa do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento aos distritos de Feiticeiro e Mapuá com o seguinte objetivo: REALIZAÇÃO DE LEITURAS EM PALM, JUNTO A AUTARQUIA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, MUNICÍPIO DE JAGUARIBÉ-CE. RESOLVE DESIGNAR JOSÉ ELINALDO FERNANDES SILVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a) Serviço Autônomo de Água E Esgoto – SAAE, a efetuar o pagamento de 2,0 Diária(s) valor unitário de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), totalizando R\$ R\$40,00 (QUARENTA REAIS), para viagem/deslocamento a ser realizada no período de 18/01/2013 a 19/01/2013. REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE. Jaguaribe-CE, 17 de janeiro de 2013 Francisco Ronaldo Nunes Ordenador

*** **